



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Compras

Projeto Básico SEI-GDF - SEDUH/SUAG/DIAD/GECOMP

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço de assinatura online da ferramenta Banco de Preços**, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação pública, ou seja, da fase interna (pesquisa de preço, especificação de bem/serviço) até a fase externa (julgamento das propostas), para esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado. As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, consequentemente impedem ou dificultam a obtenção do preço médio.

2.2. Além disso, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública. Em face disso, faz-se necessária a contratação de empresa que disponibilize a esta Secretaria a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para elaboração de orçamento.

2.3. Pretende-se com a contratação em tela acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo do processo de contratação dos serviços e promovendo um melhor atendimento às demandas das unidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

2.4. No processo de captação de preços, está a pesquisa de mercado, que é utilizada para que a Administração possa avaliar o custo de cada contratação ou aquisição. Essa apuração constitui elemento fundamental para instrução dos procedimentos licitatórios, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

2.5. Em exame à legislação vigente, infere-se que a estimativa de custo da licitação deve ser realizada mediante a utilização de relatório de preços de produtos com base nas informações do Painel de Mapa de Preço de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal; Preços públicos referentes a contratações similares obtidos no sistema de compras do Distrito Federal ou Portal de Compras Governamentais do Governo Federal; Contratações efetivadas por outros entes públicos; Pesquisa publicada em mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, e em orçamentos de fornecedores, por meio de proposta escrita.

2.6. Ademais, tal metodologia encontra respaldo também no Decreto nº 39.453/2018, no qual em seu art. 4º e art. 6º § 1º e 3º, dispõe que a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros abaixo, nos quais são obrigatórios a utilização de pelo menos um preço dos parâmetros I e II, sendo que para as NFe, deverá ser usado apenas um, considerando o valor médio dos preços encontrados para cada item pesquisado:

2.7. I relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

2.8. II preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

2.9. III pesquisa junto a fornecedores;

2.10. IV pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

2.11. Na impossibilidade de utilização dos parâmetros I e II, deve ser juntada aos autos comprovação e justificativa do gestor responsável, no qual demonstre que embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquelas fontes, não foi possível alcançar êxito na pesquisa.

2.12. Na decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2816/2014 – Plenário, de 22/10/2014, foi recomendado que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.

2.13. Na mesma linha, faz-se importante destacar o Acórdão nº 265/2010-Plenário TCU:

“realize uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea “f”, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93”.

2.14. Assim, para estabelecer um padrão de eficiência nos processos de compras e contratações, as pesquisas realizadas necessitam serem as mais amplas possíveis, buscando não o mínimo de cotações exigidas nos diplomas legais, mas tantos orçamentos quanto possíveis, porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, bem como ser analisada de forma crítica por servidor especializado, de modo a minimizar as incertezas estatísticas envolvidas em toda e qualquer pesquisa baseada em dados amostrais.

2.15. A fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

2.16. Os procedimentos licitatórios demandam uma complexa e necessária avaliação quanto aos preços praticados no mercado como meio de atender ao estabelecido nas normas vigentes e eximir a Administração de Pública de possíveis sobrepreços ou mesmo valores de referência inexequíveis, o que poderia causar prejuízos financeiros e perda da eficiência irreparáveis em contratações que demandam tempo de tramitação e de liberação dos escassos recursos que são disponibilizados dentro dos exercícios financeiros.

2.17. Há, nesse contexto, a necessidade de avaliação de uma maior quantidade de preços públicos disponíveis, tanto no Distrito Federal quanto em outras unidades da federação, com fundamentos críticos comparativos que não possibilitem (ou que reduzam significativamente as chances) as distorções de valores no mercado de licitações públicas.

2.18. Com ênfase nas especificidades dos objetos normalmente adquiridos na área de Tecnologia da Informação, as ferramentas públicas disponíveis no ambiente da internet (comprasnet, licitações-e, compras DF, mapa de preços e painel de preços), apesar de estarem entre os meios normatizados para pesquisas de preços públicos, empreendem grande dificuldade quanto a parâmetros similares para composição dos preços. Ocorre que ao se utilizar filtros e critérios de consulta nestas plataformas de banco de dados, separadamente, não se obtém uma visão geral capaz de garantir a segurança ao estabelecer valores de referência.

2.19. Levando-se em consideração que cada uma das plataformas públicas tem dados de órgãos e procedimentos distintos, organizados em padrões de critérios diferenciados e com resultados que podem sofrer atualizações de valores em períodos que variam de diário a mensais, estes cálculos comparativos ficam prejudicados.

2.20. Dessa forma, ao estabelecer preços de referência a partir de diferentes plataformas, nem sempre com dados atualizados e muitas vezes tecnicamente não disponíveis (*offline*), imputar-se-á à Administração Pública a redução da segurança e transparência pretendida nos procedimentos licitatórios, causando, em inúmeros casos, grandes prejuízos ao erário. Ressalta-se que os prejuízos podem ser tanto por preços acima do mercado, quanto por valores que impossibilitem a exequibilidade dos serviços ou fornecimentos a serem contratados.

2.21. A ferramenta "Banco de Preços" disponibilizada para esse propósito, agrega critérios técnicos, cálculos e gráficos comparativos, atualizações diárias, acesso aos diversos dados públicos de todo o Brasil padronizando-os para pesquisa e com resultados muito rápidos. Tudo isso depreende resultados administrativos de grande economia de tempo em procedimentos que demandariam semanas e segurança ao estabelecer a referência de preços a serem aceitos no procedimento licitatório.

2.22. De forma a estabelecer um comparativo, entendemos que ao acessar as plataformas públicas disponíveis para pesquisa, com padronização e critérios diferenciados, agrupar os dados, analisar visualmente, padronizar em outros aplicativos, criar métricas capazes de subtrair eventuais sobrepreços ou preços inexequíveis (comuns em procedimentos licitatórios), a possibilidade de erros torna-se evidente. Em cada pesquisa todos os procedimentos relatados são repetidos, não agregando eficiência e segurança aos resultados pretendidos. A ferramenta "Banco de Preços", de forma padronizada gera, com eficiência e em tempo reduzido, todos os resultados pretendidos e atende ao que estabelecem as normas vigentes quanto à formação de preços.

2.23. Ademais, a realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pelos arts. 40 e 43 da Lei nº 8.666/93.

2.24. Quanto a outras ferramentas de pesquisas disponíveis no mercado, primeiramente cabe esclarecer que a utilização do Banco de Preços gera fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido na pesquisa está de acordo com a realidade de mercado. Isso aumenta consideravelmente as chances de eficiência do certame licitatório. Valores superestimados ou aquém dos preços praticados restringem a competição e provavelmente levarão ao fracasso na licitação ou à inexecução do contrato.

2.25. Os mecanismos dos quais a Administração atualmente dispõe para a realização da pesquisa são:

- a) obter orçamentos no mercado privado;
- b) informar-se quanto à existência de preços fixados por órgão oficial competente;
- c) verificar preços registrados em ata de Sistema de Registro de Preços, quando houver;
- d) informar-se quanto aos preços praticados em contratos firmados com outros integrantes da Administração Pública;
- e) utilizar-se de pesquisa de preços decorrente das informações registradas em Notas Fiscais Eletrônicas.

2.26. Para demonstrar a necessidade de tal contratação, inicialmente destacamos o art. 4º do Decreto nº 39.453 de 14 de novembro de 2018, o qual regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015:

Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;
- II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;
- III - pesquisa junto a fornecedores;
- IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.

2.27. Complementarmente citamos a Portaria SEPLAG nº 514 de 16/11/2018, a qual regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital.

2.28. Também e de forma a formular esclarecimentos acerca da plataforma "Painel de Preços" da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, apresentamos conceito sobre o sistema divulgado pelo sítio daquele órgão (AGENCIANET):

A ferramenta é capaz de buscar a preço de cerca de 300 milhões de produtos tributados **no Distrito Federal** Qualquer **transação com nota fiscal emitida no capital do País** é automaticamente registrada no sistema da Secretaria de Fazenda. (grjfo nosso).

(<http://agnet.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/noticia/detalhada.cfm?codNoticia=8663>. Acesso em 13.05.2019)

2.29. Primeiramente cabe-nos informar que a ferramenta Mapa de Preços trata exclusivamente de produtos faturados em Nota Fiscal no Distrito Federal e que busca (pesquisa) dados pertinentes aos preços praticados exclusivamente nesta região. Outro fator que impõe limitações à ferramenta é a forma com que as notas fiscais são preenchidas durante o faturamento. Devido à falta de padronização em nomes de produtos ou quantitativos faturados, os resultados nem sempre são pertinentes ao que se quer pesquisar, tanto em termos de nomenclatura quanto em quantitativo e valores de referência. Ao utilizar o Mapa de Preços pode ser observado que quantitativo unitário do objeto/serviço acaba por variar, visto que uma Nota Fiscal pode ser instruída como 01 (uma) unidade de objeto ou 01 (um) malote (o qual poderá conter 100 unidades do mesmo objeto). Desta forma, ao se utilizar dessa metodologia de pesquisa, a administração corre o risco de obter média de valores que não correspondem à realidade do mercado. Esse fator influencia diretamente no resultado da pesquisa e demonstra a necessidade de se obter outras ferramentas capazes de padronizar buscas e resultados.

2.30. Por sua vez a plataforma Painel de preços faz pesquisa apenas de preços públicos (valores acordados pelas empresas com o órgão público em licitação) utilizando como base o ComprasNet. Já o Banco de Preços faz uma pesquisa de preços sistematizadas onde além de fazer a cotação de preços públicos utilizando o ComprasNet, essa busca é feita em outros entes públicos como o Licitações-E do Banco do Brasil, o painel de Compras do estado de MG, o BPS do Ministério da Saúde e SINAPI.

2.31. Vale ressaltar que a ferramenta que se pretende adquirir também possibilita a obtenção de valores referentes à pesquisa de preços privados. O serviço disponibiliza listagem completa contendo e-mail, endereço e telefone de contato de todas as empresas que participaram de licitações referentes ao objeto pesquisado. Dessa maneira, há possibilidade de se realizar ampla pesquisa de mercado, visto que está disponível um grande número de empresas que trabalham com o objeto que se pretende adquirir. Adicionalmente, pode-se utilizar a ferramenta para pesquisa em sites de domínio

amplo, ou seja, permite a obtenção dos preços praticados por **empresas privadas**, assim como também fazer a cotação direta com os fornecedores disponíveis na plataforma do Banco de preços, ou seja, faz tanto a pesquisa de preços públicos como a pesquisa de preços privados.

2.32. O Banco de Preços agrega critérios técnicos, cálculos e gráficos comparativos, atualizações diárias de banco de dados, acesso aos diversos dados públicos de todo o Brasil **padronizando-os para pesquisa** e com resultados muito rápidos. Tudo isso depreende resultados administrativos de grande economia de tempo em procedimentos que demandariam semanas e segurança ao estabelecer a referência de preços a serem aceitos no procedimento licitatório.

2.33. Ocorre, ainda, que a ferramenta Painel de Preços, não fornece resultados satisfatórios, para o setor de Tecnologia de Informação, quando se trata de produtos e serviços de complexas especificações técnicas. **Tal entendimento torna-se ainda mais conclusivo quando o próprio órgão (Secretaria de Estado da Fazenda do DF), detentor do sistema "Painel de Preços", contratou em 23/05/2017, o fornecimento da ferramenta de pesquisa "Banco de Preços" para utilização na elaboração de termos de referência e editais de licitação e contratação diversas, vide Nota de Empenho 2017NE00009 (Doc-Sei nº 21326083). O Tribunal de Contas em dezembro/2018, por inexigibilidade de licitação, também realizou a contratação do Sistema "Banco de Preços", conforme Nota de Empenho nº 2018NE001472 (Doc-Sei nº 20570233) inserida nos autos.**

2.34. Dentre as principais vantagens relacionadas à utilização do sistema "Banco de Preços" estão a facilidade e segurança da ferramenta para elaboração de termos de referência e projetos básicos, e ainda:

- 2.34.1. Atualização diária;
- 2.34.2. Busca em diversos bancos de dados (comprasnet, licitações-e, compras DF e outros);
- 2.34.3. Cálculos e gráficos comparativos;
- 2.34.4. Elaboração do Termo de Referência e Projetos Básicos, onde possibilita a criação de especificações técnicas manualmente etapa por etapa desde descrição do objeto, justificativa da contratação, obrigações da contratada e do contratante, entre outros elementos que compõe estes documentos. Permite também importar as especificações técnicas a partir de uma cotação feita dentro da plataforma do Banco de Preços, podendo assim serem usados como modelo. Fator esse que o torna uma ferramenta única no mercado;
- 2.34.5. Fácil parametrização de busca;
- 2.34.6. Disponibilidade de acesso;
- 2.34.7. Tempo de retorno de dados;

2.35. Portanto, é necessário que a Gerência de Compras tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição, de modo a possibilitar a melhor utilização da fonte de pesquisa, cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos:

- 2.35.1. Os preços praticados em outros contratos públicos representam um importante parâmetro, já que, ressalvadas peculiaridades concretas, não se justificam grandes distorções;
- 2.35.2. Tais dados funcionam como ferramenta para negociação de preços, procedimento que apresenta melhores resultados quando embasado em preços já praticados em contratos públicos;
- 2.35.3. A dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os particulares torna indispensável à utilização cumulativa de outras fontes legítimas, afastando a eventualidade de questionamentos futuros.

2.36. **Dos benefícios e resultados:**

- 2.36.1. Com a pretendida contratação, espera-se obter os seguintes resultados:
- 2.36.2. Celeridade na conclusão da fase interna das licitações realizadas pela SEDUH;
- 2.36.3. Auxílio na realização da pesquisa de preços públicos e na elaboração de Termos de Referências e Projetos Básicos;
- 2.36.4. Facilitação na identificação da existência de vantajosidade financeira nos processos de renovações contratuais.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação será realizada na forma do disposto no art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. **O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por Item**, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste documento, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

5.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- 5.1.1. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- 5.1.2. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP;
- 5.1.3. Associados ou não a uma palavra chave;
- 5.1.4. Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- 5.1.5. Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- 5.1.6. Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
- 5.1.7. Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- 5.1.8. Ferramenta permite acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;
- 5.1.9. Ferramenta permite a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

- 5.1.10. Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela sinapi;
- 5.1.11. Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- 5.1.12. Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo- BP Fase Interna;
- 5.1.13. Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;
- 5.1.14. Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- 5.1.15. Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- 5.1.16. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- 5.1.17. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

6. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta **deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis**, após assinatura do contrato.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características com o objeto deste Projeto Básico.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.7. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH.
- 8.8. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 8.14. **Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta - feira das 9:00hrs as 18:00hrs, sexta - feira de 09:00hrs às 17:00hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.**
- 8.15. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.
- 8.16. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação.
- 8.17. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br.
- 8.18. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para prestação de suporte técnico do objeto, quando couber.
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.5. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos materiais, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. O custo estimado total para a referida contratação é de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.	Serviço	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00

10.2. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do banco, agência, conta corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido; sendo que o banco para ordem depósito deverá ser obrigatoriamente do BRB.

11.4. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à SEDUH/DF, CNPJ n.º 02.342.553/0001-58.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

12.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

12.6. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

13.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a **2% (dois por cento)** do valor constante no instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

16. **DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

17.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

17.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

17.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 18.2 e 18.3 deste subitem.

17.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

17.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

17.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

17.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

17.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

18. **DO FORO**

18.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca da presente contratação deverá ser o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídicas na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar ocupante do cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

19.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a ele necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2018.

19.4. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

JEANNE CARVALHO MENDES

Gerente de Compras

MARCELO GUIMARÃES AIRES

Diretor de Apoio Administrativo

1. Ciente e de acordo.

MARCELO MOTA DE QUEIROZ

Coordenador Administrativo

1. Ciente e de acordo.

2. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/09/2019, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANNE CARVALHO MENDES - Matr. 0275659-5, Gerente de Compras**, em 27/09/2019, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GUIMARÃES AIRES Matr: 0274294-2, Diretor(a) de Apoio Administrativo**, em 27/09/2019, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Matr. 0274428-7, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 27/09/2019, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28933951** código CRC= **DED779E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF